



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO REFERENTE AO DIÁRIO OFICIAL
- PORTARIA Nº 191/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.
PORTARIA Nº 192/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.
PORTARIA Nº 193/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.
PORTARIA Nº 194/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.
PORTARIA Nº 171/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.
- REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 068/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.
REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 085/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 152/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 04 DE 12 DE JUNHO DE 2017.
- LEI Nº 648/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
RESUMO DE CONTRATO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



RETIFICAÇÃO REFERENTE AO DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO Nº 080 DE 30/06/2017.

Onde se lê: Tomada de Preços Nº 002/2017;

Leiam-se: Tomada de Preços Nº 001/2017;





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**PORTARIA Nº 191/2017
DE 05 DE JULHO DE 2017.**

“Substitui o seguinte membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Antas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e Substituir os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no Município de Antas.

- 1) Maria das Graças Pereira Ferraz - representante de usuário do Programa Bolsa Família – Substituindo Evanilda de Jesus Matos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30 de maio de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JULHO DE 2017.

**Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**PORTARIA Nº 192/2017
DE 05 DE JULHO DE 2017.**

ALTERA LOTAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **RELOTAR** a servidora **Ana Mércia da Silva**, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica na EMEI Eraldo Tinoco.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a partir de 15 de Maio de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JULHO DE 2017.

**Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA Nº 193/2017

DE 05 de JULHO de 2017

“Nomeia a Servidora abaixo discriminada, para exercer o cargo de VICE DIRETORA, lotada no Colégio Municipal de Antas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, conforme Art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora **MARIA JOSÉ SILVA MATOS DE SANTANA**, para exercer o cargo de **VICE DIRETORA do Colégio Municipal de Antas**, no Município de Antas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21 junho de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JULHO DE 2017.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo

GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA Nº 194/2017

DE 05 de julho de 2017

"Nomeia a Servidora abaixo discriminada, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, conforme Art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora **JOSEFA LETÍCIA DA CONCEIÇÃO MATOS**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Fica determinado que o vencimento do Servidor será com o símbolo CC-12, em conformidade com a Lei Nº 612/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de julho de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JULHO DE 2017.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA Nº 171/2017

DE 02 de junho de 2017

"Nomeia o Servidor abaixo discriminado, para exercer o cargo de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, conforme Art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Servidor **PAULO CÉSAR ANDRADE LEAL**, para exercer o cargo de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Fica determinado que o vencimento do Servidor será com o símbolo CC-09, em conformidade com a Lei Nº 612/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para **01 de junho de 2017**, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE JUNHO DE 2017.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo

GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA Nº 068/2017

DE 30 de janeiro de 2017

“Reloca a Servidora Elisangela Pereira da Cruz para desempenhar suas funções do PSF II – Duas Serras, para o Colégio Municipal Duas Serras”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a servidora Elisangela Pereira da Cruz, é concursada neste Município de Antas-BA;

CONSIDERANDO que o ofício nº 004/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, autoriza a transferência da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Relocar a Servidora **ELISANGELA PEREIRA DA CRUZ**, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Lotada no PSF II – Duas Serras, para prestar suas funções no Colégio Municipal de Duas Serras, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE JANEIRO DE 2017.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA Nº 085/2017
DE 22 de fevereiro de 2017

“Altera lotação de servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, conforme Art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **RELOTAR** a servidora **JESSICA MATOS DE SANTANA**, ocupante do cargo de professora, com carga horária de 25 horas semanais, do EMEF Jutahy Magalhães, para o Polo Educacional VI São José Carpinteiro, situado no Povoado de Entroncamento de Antas, Município de Antas/BA a partir de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA Nº 152/2017

DE 25 de abril de 2017

"Nomeia o Servidor abaixo discriminado, para exercer o cargo de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS**, lotado na Controladoria Geral do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, conforme Art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Servidor **JOÃO JOSÉ FILHO**, para exercer o cargo de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS**, lotado na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Fica determinado que o vencimento do Servidor será com o símbolo CC-05, em conformidade com a Lei Nº 612/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para **01 de fevereiro de 2017**, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE ABRIL DE 2017.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo

GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTAS
RUA JOAO NILO S/N
Lei 554/2009

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução nº 6 de 9 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2011 (Regimento Interno).

Considerando o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a competência de convocar ordinariamente a **VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da **VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS e pelos conselheiros (as):

1 – Na condição de membro titular:

- a) Conselheiro Degival da Silva Santana, representante da entidade de atendimento a criança e adolescente;
- b) Conselheiro Maria das Graças Pereira Ferraz, representante de usuário do programa bolsa família;
- c) Conselheira Maria Anunciada da Silva, representante grupo de idosos do CRAS;
- d) Conselheiro Jaime Feliz dos Santos, Entidade de atendimento a criança e adolescente.
- e) Nivea Maria Nascimento, Representando secretaria Municipal Educação, Secretaria Executiva.
- f) Álvaro Luis Ribeiro Nilo, Representante da secretaria de Saúde.
- g) Evanilda Jesus Matos, representando SMAS presidente.
- h) Raniere Gama De Matos, Representado secretaria de administração.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTAS
RUA JOAO NILO S/N
Lei 554/2009

II – Na condição de membro suplente:

- a) Conselheiro Diego Oliveira Matos, representante da entidade de atendimento a Criança e Adolescente;
- b) Conselheira Josefa Lucineide Carvalho, representante de usuário do Programa Bolsa Família;
- c) Conselheira Josefina Teixeira Da Silva, representante grupo de idosos do CRAS;
- d) Conselheiro Jaime Feliz dos Santos, Entidade de atendimento a criança e adolescente.
- e) Maria Aparecida de J. Neto, Representando secretaria Municipal Educação, Secretaria Executiva.
- f) Daiane dos Santos Felix, Representante da secretaria de saúde.
- g) Kerle Santos Da Silva, representando SMAS presidente.
- h) Esimone Felício Pimentel, Representado secretaria de administração.

Parágrafo Único. Na ausência do conselheiro titular o seu suplente será convocado.

Art. 2º - A Comissão será Coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

- I. Orientar e acompanhar a realização e os resultados das conferências de Assistência Social Municipais, Estaduais e do Distrito Federal;
- II. Preparar e acompanhar a operacionalização da VI Conferência Municipal;
- III. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como, materiais a serem utilizados durante a VI Conferência Municipal;
- IV. Organizar e coordenar a VI Conferência Municipal;
- V. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da VI Conferência Municipal;
- VI. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VII. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas;
- VIII. Subsidiar a Secretaria de Assistência Social, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;
- IX. Manter a Comissão Organizadora informada sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da VI Conferência Municipal;
- X. Elaborar relatório mensal a ser informado e discutido em Plenária.

Art. 3º - Para a operacionalização da VI Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

- I. Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Secretária Municipal de Assistência Social (SMAS);
- III. Secretaria de Administração;

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTAS
RUA JOAO NILO S/N
Lei 554/2009

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maria das Graças Pereira Ferraz

Presente do Conselho Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



LEI Nº 648 DE 23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe das Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações;
- III – a geração de despesa, e das despesas consideradas irrelevantes;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI – as disposições de Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII – as disposições finais.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA.
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades administrativas da gestão para o exercício financeiro de 2018, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no **Plano Plurianual 2018-2021**, são as constantes no **Anexo I - de Metas e Prioridades Administrativas** que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção de resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais que integram a presente Lei.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Parágrafo Único: Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nos 40 e 43/2001 do Senado Federal;
- III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - Para fins desta Lei entende-se por:

I – **programa**: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – **atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **função**: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V – **sub função**: a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VI - **operação especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **categoria de programação**: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, sub funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



VIII – **órgão**: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **transposição**: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X – **remanejamento**: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI – **transferência**: o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência**: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes**: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais**: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar**: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial**: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário**: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgente em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária**: consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora**: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 9º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º : O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei nº 9.424/96.

§ 2º : O Município aplicará, no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do FUNDEB, na Remuneração dos Profissionais do Magistério, que atuem diretamente na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em cumprimento ao disposto no art. 6º do Ato das Disposições Transitórias da CRFB, na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, na Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 10º - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de **saúde, previdência e assistência social**.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução 1064/05, de 18.05.2005 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido nos incisos do art. 77 do **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal**, é o somatório:

a) do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



b) do total das receitas de transferências recebidas da União (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota-Parte da Lei Complementar n.º 87/96 - Lei Kandir);

c) das receitas de transferências do Estado (Quota-Parte do ICMS; Quota-Parte do IPVA; Quota-Parte do IPI - Exportação); e

d) de outras receitas correntes (Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 11 - Para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde do Município;

III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo Único: Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT.

Art. 12. Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Portaria 2047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional n.º 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde às relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- IV - educação para a saúde;
- V - saúde do trabalhador;
- VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII - assistência farmacêutica;
- VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;
- IX - capacitação de recursos humanos do SUS;
- X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;
- XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);
- XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;
- XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único: Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º da Portaria 2047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionadas nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º Portaria 2047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

- I - pagamento de aposentadorias e pensões;

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - merenda escolar;

IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;

VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

Art. 14 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

I – Mensagem e Texto da Lei;

II - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

III - informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária;

Parágrafo Único: 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III – quadro discriminando a receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da Lei 4.320/64;

IV – quadro de Detalhamento de Despesa;

V – quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos: 6, 7, 8 e 9 da Lei 4320/64

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 15. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163 e suas alterações.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em lei específica.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/ 1993 e alterações posteriores, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 19. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e alterações posteriores.

Art. 20. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- XI - de outras rendas.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 21. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º, inciso VII, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub função e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 22. A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

SEÇÃO III

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 20 de Julho de 2017, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



I - o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de julho projetado até dezembro de 2017.

Art. 24. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2017, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 20 de julho de 2017, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§ 1º : Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 31 de julho de 2017, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos que originaram os processos recebidos.

§ 2º. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 27. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo 27 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, podem ser aditivas, modificativas, substitutivas, aglutinativas ou supressivas;

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente substitutivo - denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) epígrafe, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



c) contexto, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) fecho, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) justificção, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 31. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 34. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 26.

Art. 36. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação e órgãos previstos na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Paragrafo Único – A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 37. As despesas decorrentes da abertura de crédito autorizada por esta lei serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, da lei Federal 4.320/64, incluindo seus respectivos incisos e parágrafos.

CAPÍTULO III

DA GERAÇÃO DA DESPESA E DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES.

Art. 38. Será considerada não autorizada irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 40 e 41 desta Lei.

Art. 39. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

Antas
Unida e mais feliz

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 39, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

§ 4º As normas do art. 39 constituem condição prévia para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 40. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 39 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 42. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 43. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2018, com base na folha de pagamento de junho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 44. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 43 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra.

Art. 45. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 43, sem prejuízo das medidas previstas no art. 44 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 46. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 47. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 43 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 48. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICAS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 49. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.
- VI – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII – aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 51. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 52. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 50 desta Lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 56 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 53. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 54. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto no Manual de elaboração dos Anexos da Portaria nº 441/2003 da STN.

§ 3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 56. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria 2.047/02, Resolução nº 1064/05 297/96 e pareceres pertinentes, do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 58. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2017, fica o Poder executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único: Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 59. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 60. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 61. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 62. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (Cinco por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município estimada para o exercício de 2018.

Art. 63. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 64. Integrarão a presente Lei:

I - Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 – ANEXO I,

II – Anexos de Metas Fiscais: Anexos, previstos pela Portaria STN – Secretaria do Tesouro Nacional nº 587, de 29 de Agosto de 2005 e alterações posteriores, elaborado para da suprimimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 10, de 04 de Maio de 2000, compreendendo:

PARTE 1:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas fiscais atuais compradas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

PARTE 2:

- a) Memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública;
- III – da Metas Fiscais, de acordo com Portaria STN – Secretaria do Tesouro Nacional nº 587, de 29 de Agosto de 2005, compreendendo:

- a) Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos e atualizados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 66. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 65 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 67. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 68. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 69. Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64, Resolução nº 1120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 70. O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 71. O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, atenderá, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



recebimento solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação, ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ANTAS, 23 de junho de 2017

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277.1101 - ANTAS – BAHIA.
CNPJ 13.808.217/0001-74



ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
Em Cumprimento ao Disposto no § 1º, do Art. 4º da L.C 101/00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

MEMÓRIA, METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS.

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2000).

O Presente documento, é elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, integra a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018**, sendo seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício financeiro de 2017, e para os dois seguintes.

A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 587, de 29-08-2005, e é composto dos seguintes demonstrativos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

PARTE 1:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas fiscais atuais compradas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

PARTE 2:

- a) Memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública;

1. METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Critérios e Premissas utilizadas

Para as definições do valor das receitas projetadas para o ano de 2018 e para os dois anos subsequentes, foram utilizados **Critérios e Premissas**, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados a seguir:

- Projeção da inflação de acordo dados do Banco Central do Brasil, que é de 5,6% (meta) entre 2017 a 2020, e de outros efeitos inflacionários, a exemplo do IGPM e IPCA;
- Da estimativa da receita total para 2018, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor destinado à concessão ou ampliação de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

No caso de os valores especificados no demonstrativo próprio não serem contemplados no Orçamento de 2018, mediante redução da previsão de receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, em 2018, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que pretende atingir por atributo e se esse decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização da base valores no cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar o valor do lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- ampliação da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas;
- instituição de novos tributos;

Além disso, o Município vem atuando na melhoria da qualidade da tributação, no combate à sonegação, evasão e Elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com o objetivo de aumentar o universo de contribuintes.

2. METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS.

Critérios e Premissas utilizadas

O valor total fixado para as despesas deverá ficar limitado a 98% (noventa e oito por cento), sobre a receita total anual projetada podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual de 98,0% refere-se à margem para a geração do “superávit primário” destinado a liquidação da dívida.



No valor projetado para a despesa total, poderá ser incluída uma margem para as despesas consideradas como “obrigatórias de caráter continuado”, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 4-05-00, conforme especificação no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais.

3. DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

A manutenção do “superávit primário” e o crescimento projetado da economia nas taxas real (PIB) de 1,3% em 2017, 1,9% em 2018, permitem a continuidade da trajetória de queda da Dívida Pública.

A relação Dívida Pública Líquida/PIB, depende também do crescimento de passivos contingentes, que afeta o ritmo de queda dessa relação. Para o quadriênio 2018-2021, o considerou o maior reconhecimento desses passivos em relação ao que foi observado nos últimos anos. Ainda assim projeta-se para a Dívida Pública como com base na proporção do PIB um aumento de 2,4% (dois virgula um por cento).

As metas fixadas para o quadriênio 2018-2021 confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, o que contribui para a estabilidade macroeconômica e para o crescimento do Município.

A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

São considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.



A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 **Em Cumprimento ao Disposto no § 3º, do Art. 4º da L.C 101/00**

O anexo de Riscos Fiscais tem como objetivo, servir como parâmetro para fixação do percentual mínimo de **Reserva de Contingência** na LDO. Avaliar e mensurar financiamento os passivos contingentes e os riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Apresentar a providências que deverão ser adotadas caso os passivos contingentes e/ou os riscos fiscais concretizem.

Assim, para o exercício financeiro de 2018 o Município está prevendo um "superavit primário" conforme Demonstrativo I – Anexo de Metas Fiscais Anuais, na importância de **R\$ 50.000,00**, que será alocado no Orçamento como **Reserva de Contingência**, para suprimento aos eventuais riscos fiscais, cujas medidas de providências estão relacionadas no referido ANEXO DE RISCOS FISCAIS, conforme dispõe art. 4º, § 3º da L.C 101 de 04 de Maio de 2000, para as concretizem.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metas Anuais 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º - § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | | 2019 | | | 2020 | | |
|--|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) X 100 |
| Receita Total | 31.742.835,50 | 30.639.802,61 | 0,019 | 32.060.263,66 | 28.613.586,12 | 0,019 | 32.386.866,49 | 28.621.743,89 | 0,019 |
| Receitas Primárias (I) | 31.742.835,50 | 30.639.802,61 | 0,019 | 32.386.866,49 | 29.909.725,01 | 0,020 | 32.386.866,49 | 28.621.743,89 | 0,019 |
| Despesa Total | 27.615.619,00 | 26.849.053,09 | 0,017 | 31.520.800,00 | 29.115.284,38 | 0,019 | 31.636.008,00 | 28.140.138,48 | 0,019 |
| Despesas Primárias(II) | 27.625.742,82 | 26.685.774,92 | 0,017 | 29.145.158,68 | 26.920.949,81 | 0,018 | 30.748.142,41 | 27.178.564,16 | 0,018 |
| Resultado Nominal III (I-II) | 5.248.520,48 | 5.086.139,46 | 0,003 | 5.537.189,11 | 5.114.619,27 | 0,003 | 5.841.734,51 | 5.163.562,58 | 0,004 |
| Divida Publica Consolidada | 16.271.311,00 | 15.653.775,10 | 0,010 | 16.250.450,00 | 15.010.289,09 | 0,010 | 16.500.317,00 | 14.584.781,03 | 0,010 |
| Divida Consolidada Liquida | 13.474.417,19 | 13.006.194,20 | 0,008 | 14.215.510,14 | 13.130.655,39 | 0,009 | 14.997.363,20 | 13.256.306,43 | 0,009 |
| Receitas Primárias Advidas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 |
| Despesas Primárias Advidas de PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 |
| Impacio do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 10/04/2017, às 20:59:11

| VARIÁVEIS | 2018 | | 2019 | | 2020 | |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | Valor Corrente / 1,0360 | Valor Corrente / 1,0826 | Valor Corrente / 1,0826 | Valor Corrente / 1,1313 | Valor Corrente / 1,0826 | Valor Corrente / 1,1313 |
| PIB real (crescimento % anual) | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| Taxa real de juro implícito sobre a divida liquida do Governo (média % anual) | 0,54 | 0,54 | 0,54 | 0,54 | 0,54 | 0,54 |
| Câmbio (RS/US\$ - Final do Ano) | 3,57 | 3,57 | 3,65 | 3,65 | 3,75 | 3,75 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,60 | 3,60 | 4,50 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00 | 163.011.980.000,00 | 163.011.980.000,00 | 164.642.099.800,00 | 164.642.099.800,00 | 166.288.520.788,00 | 166.288.520.788,00 |
| Receita Corrente Liquida - RCL | 31.428.550,00 | 31.428.550,00 | 31.742.835,50 | 31.742.835,50 | 32.060.263,85 | 32.060.263,85 |
| Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes: | | | | | | |
| 2018 | 2019 | 2020 | | | | |
| Valor Corrente / 1,0360 | Valor Corrente / 1,0826 | Valor Corrente / 1,1313 | | | | |

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º - § 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|-------|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018* | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 24.587.500,00 | 28.475.305,23 | 15,81 | 31.428.550,00 | 10,37 | 31.742.835,50 | 1,00 | 32.060.263,85 | 1,00 | 32.380.866,49 | 1,00 |
| Receitas Primárias (I) | 24.587.500,00 | 28.475.305,23 | 15,81 | 31.428.550,00 | 10,37 | 31.742.835,50 | 1,00 | 32.380.866,49 | 2,01 | 32.380.866,49 | 0,00 |
| Despesa Total | 24.587.500,00 | 26.094.231,55 | 6,13 | 34.428.550,00 | 31,94 | 31.742.835,50 | -7,80 | 32.380.766,49 | 2,01 | 32.380.866,49 | 0,00 |
| Despesas Primárias(II) | | | 0,00 | 26.410.844,00 | 0,00 | 27.625.742,82 | 4,60 | 29.145.158,68 | 5,50 | 30.748.142,41 | 5,50 |
| Resultado Nominal III (I-II) | | | 0,00 | 5.017.706,00 | 0,00 | 5.248.520,48 | 4,60 | 5.537.189,11 | 5,50 | 5.841.734,51 | 5,50 |
| Dívida Pública Consolidada | | | 0,00 | 15.977.646,00 | 0,00 | 16.217.311,00 | 1,50 | 16.250.450,00 | 0,20 | 16.500.317,00 | 1,54 |
| Dívida Consolidada Líquida | | | 0,00 | 12.881.852,00 | 0,00 | 13.474.417,19 | 4,60 | 14.215.510,14 | 5,50 | 14.997.363,20 | 5,50 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018* | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 27.599.714,63 | 30.012.971,71 | 8,74 | 31.428.550,00 | 4,72 | 30.639.802,61 | -2,51 | 29.613.589,12 | -3,35 | 28.621.743,89 | -3,35 |
| Receitas Primárias (I) | 27.599.714,63 | 30.012.971,71 | 8,74 | 31.428.550,00 | 4,72 | 30.639.802,61 | -2,51 | 29.909.725,01 | -2,38 | 28.621.743,89 | -4,31 |
| Despesa Total | 27.599.714,63 | 27.503.320,05 | -0,35 | 34.428.550,00 | 25,18 | 30.639.802,61 | -11,01 | 29.909.632,64 | -2,38 | 28.621.743,89 | -4,31 |
| Despesas Primárias(II) | | | 0,00 | 26.410.844,00 | 0,00 | 26.665.774,92 | 0,96 | 26.920.949,81 | 0,96 | 27.178.564,15 | 0,96 |
| Resultado Nominal III (I-II) | | | 0,00 | 5.017.706,00 | 0,00 | 5.066.139,46 | 0,96 | 5.114.619,27 | 0,96 | 5.163.562,53 | 0,96 |
| Dívida Pública Consolidada | | | 0,00 | 15.977.646,00 | 0,00 | 15.653.775,10 | -2,03 | 15.010.299,09 | -4,11 | 14.584.781,03 | -2,83 |
| Dívida Consolidada Líquida | | | 0,00 | 12.881.852,00 | 0,00 | 13.006.194,20 | 0,96 | 13.130.655,39 | 0,96 | 13.256.306,43 | 0,96 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

| | 2015 | 2016 | 2017* | 2018* | 2019 | 2020 |
|--|-------|------|-------|-------|------|------|
| | 10,67 | 6,50 | 5,40 | 3,60 | 4,50 | 4,50 |

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretária De Administração Geral. Emissor: 12/04/2017, às 14:25:08

83.130



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2018

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 24.587.500,00 | 28.475.305,23 | 15,81 | 31.428.550,00 | 10,37 | 31.742.835,50 | 1,00 | 32.060.263,85 | 1,00 | 32.380.866,49 | 1,00 |
| Receitas Primárias (I) | 24.587.500,00 | 28.475.305,23 | 15,81 | 31.428.550,00 | 10,37 | 31.742.835,50 | 1,00 | 32.380.866,49 | 2,01 | 32.380.866,49 | 0,00 |
| Despesa Total | 26.680.000,00 | 26.094.231,55 | -2,20 | 26.582.533,00 | 1,87 | 27.815.619,00 | 4,64 | 31.520.800,00 | 13,32 | 31.836.008,00 | 1,00 |
| Despesas Primárias(II) | | | 0,00 | 26.410.844,00 | 0,00 | 27.625.742,82 | 4,60 | 29.145.158,68 | 5,50 | 30.748.142,41 | 5,50 |
| Resultado Nominal III (I-II) | | | 0,00 | 5.017.706,00 | 0,00 | 5.248.520,48 | 4,60 | 5.537.189,11 | 5,50 | 5.841.734,51 | 5,50 |
| Dívida Pública Consolidada | | | 0,00 | 15.977.646,00 | 0,00 | 16.217.311,00 | 1,50 | 16.250.450,00 | 0,20 | 16.500.317,00 | 1,54 |
| Dívida Consolidada Líquida | | | 0,00 | 12.881.852,00 | 0,00 | 13.474.417,19 | 4,60 | 14.215.510,14 | 5,50 | 14.997.363,20 | 5,50 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
| Receita Total | 27.599.714,63 | 30.012.971,71 | 8,74 | 31.428.550,00 | 4,72 | 30.639.802,61 | -2,51 | 29.613.589,12 | -3,35 | 28.621.743,89 | -3,35 |
| Receitas Primárias (I) | 27.599.714,63 | 30.012.971,71 | 8,74 | 31.428.550,00 | 4,72 | 30.639.802,61 | -2,51 | 29.909.725,01 | -2,38 | 28.621.743,89 | -4,31 |
| Despesa Total | 29.948.566,80 | 27.503.320,05 | -8,16 | 26.582.533,00 | -3,35 | 26.849.053,09 | 1,00 | 29.115.294,38 | 8,44 | 28.140.138,49 | -3,35 |
| Despesas Primárias(II) | | | 0,00 | 26.410.844,00 | 0,00 | 26.665.774,92 | 0,96 | 26.920.949,81 | 0,96 | 27.178.564,15 | 0,96 |
| Resultado Nominal III (I-II) | | | 0,00 | 5.017.706,00 | 0,00 | 5.066.139,46 | 0,96 | 5.114.619,27 | 0,96 | 5.163.562,53 | 0,96 |
| Dívida Pública Consolidada | | | 0,00 | 15.977.646,00 | 0,00 | 15.653.775,10 | -2,03 | 15.010.299,09 | -4,11 | 14.584.781,03 | -2,83 |
| Dívida Consolidada Líquida | | | 0,00 | 12.881.852,00 | 0,00 | 13.006.194,20 | 0,96 | 13.130.655,39 | 0,96 | 13.256.306,43 | 0,96 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

| 2015 | 2016 | 2017* | 2018* | 2019 | 2020 |
|-------|------|-------|-------|------|------|
| 10,67 | 6,50 | 5,40 | 3,60 | 4,50 | 4,50 |

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária De Administração Geral, Emissão: 11/04/2017, às 14:54:37



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

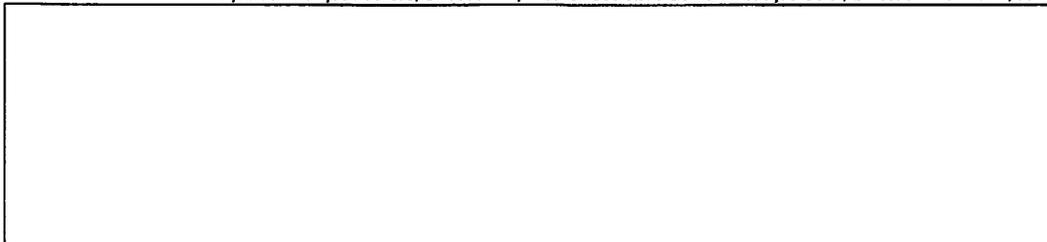
2018

AMF - Tabela IV (Inf. art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

| PREFEITURA CONSOLIDADO | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
| Patrimônio/Capital | (9.760.296,36) | 100,000 | (9.568.918,00) | 100,000 | (7.432.016,00) | 100,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Total | (9.760.296,36) | 100% | (9.568.918,00) | 100% | (7.432.016,00) | 100% |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
| Patrimônio | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Total | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Administração Geral, Emissão: 11/04/2017, às 14:55:34





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2018

| | R\$ 1,00 | | |
|---|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| | 2016 (a) | 2015 (b) | 2014 (c) |
| RECEITAS REALIZADAS | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| Alienação de bens mo | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2016 (g) = ((Ia - IIb) + IIIh) | 2015 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2014 (f) = ((Ie - IIg)) |
| VALOR (III) | 1,00 | 1,00 | 1,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Administração Geral, Emissão: 11/04/2017, às 14:56:07

| |
|--|
| |
|--|



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

2018

RS 1,00

| Tributo | Modalidade | SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | Compensação |
|--------------|------------|---------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2018 | 2019 | 2020 | |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | | | | | | |

AMF - Tabela VII (Rf. art. 4º, §2º, inciso II)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Coordenadoria Da Defesa Civil. Emissão: 11/04/2017 . às 11:11:34



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - BA

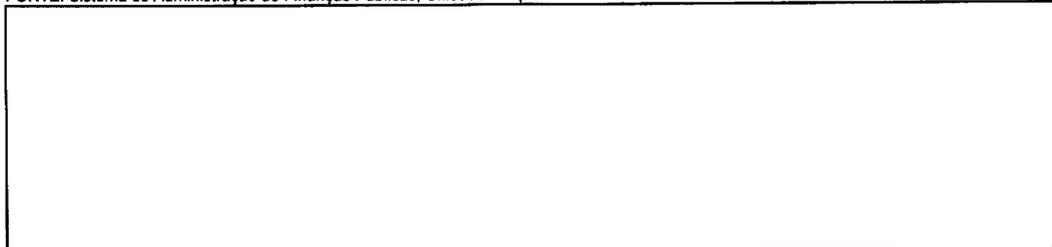
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018

| AMF - Tabela VIII (Inf. art. 4º, §2º, inciso V) | | RS 1.00 |
|--|--------------------------|---------|
| EVENTOS | Valor Previsto para 2018 | |
| Aumento Permanente da Receita | | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II) | | 0,00 |
| Saldo Utilizado Margem Bruta (IV) | | 0,00 |
| Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado) | | 0,00 |
| Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada) | | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | | 0,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Da Defesa Civil, Emissão: 11/04/2017 , às 11:10:20





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal | (b - a) | (c - b) | (d - c) | (e - d) | (f - e) | (g - f) |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

(R\$)

Notas:
- o Cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014 (R\$ 0,00)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Administração Geral. Emissão: 11/04/2017, às 15:03:57



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços em assessoria e consultoria junto à controladoria geral do município, com acompanhamento de regularização fiscal junto à Previdência Social, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, TCM e demais órgãos; ao Departamento de Pessoal, Gestão, consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos administrativos do município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora a empresa: **ALMEIDA CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.384.433/0002-80, situada na **AV. JOÃO MENDES, 111, ESCRITÓRIO, CENTRO, HELIOPOLIS, BAHIA, CEP.: 48.445-000**, com o valor global de **R\$ 77.700,00 (Setenta e sete mil e setecentos reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 01 de junho de 2017.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços em assessoria e consultoria junto à controladoria geral do município, com acompanhamento de regularização fiscal junto à Previdência Social, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, TCM e demais órgãos; ao Departamento de Pessoal, Gestão, consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos administrativos do município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a empresa: **ALMEIDA CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.384.433/0002-80, situada na **AV. JOÃO MENDES, 111, ESCRITÓRIO, CENTRO, HELIOPOLIS, BAHIA, CEP.: 48.445-000**, com o valor global de **R\$ 77.700,00 (Setenta e sete mil e setecentos reais)**, para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 01 de junho de 2017.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para locação de veículo tipo operacional com cesto aéreo incluindo operador e combustível por conta da contratada do município de Antas/BA, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora a empresa: **JOSE SANDOVAL OLIVEIRA NEVES DE CICERO DANTAS**, inscrita no CNPJ nº **13.190.740/0001-80**, situada na **1º TRAVESSA NATANAEL DIAS, 153, TÉRREO, CENTRO, CICERO DANTAS, BAHIA, CEP: 48.410-000**, com o valor global de **R\$ 71.400,00** (Setenta e um mil e quatrocentos reais), para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 01 de junho de 2017.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para locação de veículo tipo operacional com cesto aéreo incluindo operador e combustível por conta da contratada do município de Antas/BA, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a empresa: **JOSE SANDOVAL OLIVEIRA NEVES DE CICERO DANTAS**, inscrita no CNPJ nº **13.190.740/0001-80**, situada na **1º TRAVESSA NATANAEL DIAS, 153, TÉRREO, CENTRO, CICERO DANTAS, BAHIA, CEP: 48.410-000**, com o valor global de **R\$ 71.400,00 (Setenta e um mil e quatrocentos reais)**, para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 02 de junho de 2017.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais pedagógicos e de expediente para suprir as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora a empresa: **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA – CNPJ Nº 73.693.665/0001-00** os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, com o valor global de **R\$ 110.275,15 (Cento e dez mil duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 03 de julho de 2017.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais pedagógicos e de expediente para suprir as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a empresa: **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA – CNPJ Nº 73.693.665/0001-00** os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, com o valor global de **R\$ 110.275,15 (Cento e dez mil duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos)**, para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 04 de julho de 2017.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de utensílios de cozinha, conforme termo de referência de acordo com a necessidade a fim de atender as Secretarias Municipais do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora dos itens 01, 05, 06, 07, 11 e 13 a empresa **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA** com o valor global de **R\$ 7.040,00 (Sete mil e quarenta reais)**, os itens 02, 03, 08, 09, 12, 14, 15 e 16 a empresa **TERRA RICCA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** com o valor global de **R\$ 11.650,00 (Onze mil seiscentos e cinquenta reais)** e os itens 04 e 10 a empresa **NEOTRADE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – EPP** com o valor global de **R\$ 2.320,00 (Dois mil trezentos e vinte reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 03 de julho de 2017.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de utensílios de cozinha, conforme termo de referência de acordo com a necessidade a fim de atender as Secretarias Municipais do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora dos itens 01, 05, 06, 07, 11 e 13 a empresa **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA** com o valor global de **R\$ 7.040,00 (Sete mil e quarenta reais)**, os itens 02, 03, 08, 09, 12, 14, 15 e 16 a empresa **TERRA RICCA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** com o valor global de **R\$ 11.650,00 (Onze mil seiscientos e cinquenta reais)** e os itens 04 e 10 a empresa **NEOTRADE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – EPP** com o valor global de **R\$ 2.320,00 (Dois mil trezentos e vinte reais)**, para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 04 de julho de 2017.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, conforme termo de referência e de acordo com a necessidade a fim de atender as Secretarias Municipais do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora dos itens 07, 08, 09, 13, 15 e 16 a empresa **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA** com o valor global de **R\$ 5.035,00 (Cinco mil e trinta e cinco reais)**, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12 e 17 a empresa **TERRA RICCA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** com o valor global de **R\$ 16.403,40 (Dezesseis mil quatrocentos e três reais e quarenta centavos)** e o item 14 a empresa **NEOTRADE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – EPP** com o valor global de **R\$ 12.600,00 (Doze mil reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 03 de julho de 2017.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, conforme termo de referência e de acordo com a necessidade a fim de atender as Secretarias Municipais do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora dos itens 07, 08, 09, 13, 15 e 16 a empresa **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA** com o valor global de **R\$ 5.035,00 (Cinco mil e trinta e cinco reais)**, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12 e 17 a empresa **TERRA RICCA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** com o valor global de **R\$ 16.403,40 (Dezesseis mil quatrocentos e três reais e quarenta centavos)** e o item 14 a empresa **NEOTRADE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – EPP** com o valor global de **R\$ 12.600,00 (Doze mil reais)**, para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 04 de julho de 2017.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene pessoal, conforme termo de referência de acordo com a necessidade a fim de atender as Creches Municipais do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora dos itens 01, 04, 08, 09, 12, 13, 15, 16 e 17 a empresa **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA** com o valor global de **R\$ 75.893,10 (Setenta e cinco mil oitocentos e noventa e três reais e dez centavos)**, os itens 06, 07, 11, 14, 18, 20 e 21 a empresa **TERRA RICCA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** com o valor global de **R\$ 81.884,00 (Oitenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais)** e o item 02, 03, 10, 19 e 22 a empresa **NEOTRADE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – EPP** com o valor global de **R\$ 91.125,00 (Nove e um mil cento e vinte e cinco reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 03 de julho de 2017.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene pessoal, conforme termo de referência de acordo com a necessidade a fim de atender as Creches Municipais do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora dos itens 01, 04, 08, 09, 12, 13, 15, 16 e 17 a empresa **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA** com o valor global de **R\$ 75.893,10 (Setenta e cinco mil oitocentos e noventa e três reais e dez centavos)**, os itens 06, 07, 11, 14, 18, 20 e 21 a empresa **TERRA RICCA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** com o valor global de **R\$ 81.884,00 (Oitenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais)** e o item 02, 03, 10, 19 e 22 a empresa **NEOTRADE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – EPP** com o valor global de **R\$ 91.125,00 (Nove e um mil cento e vinte e cinco reais)**, para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 04 de julho de 2017.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, conforme termo de referência de acordo com a necessidade a fim de atender as Secretaria Municipal de Educação do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 a empresa **MARTA DA SILVA BATISTA - ME** com o valor global de **R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 03 de julho de 2017.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, conforme termo de referência de acordo com a necessidade a fim de atender as Secretaria Municipal de Educação do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 a empresa **MARTA DA SILVA BATISTA - ME** com o valor global de **R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais)**, para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 04 de julho de 2017.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços para consultoria em tecnologia em Saúde, com o objetivo de garantir as políticas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, através da alimentação, monitoramento e avaliação das Informações, pelos sistemas de Informações em Saúde do SUS e o desenvolvimento de capacitação dos sistemas para os profissionais lotados na Secretária Municipal de Saúde no Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora do item 01 a empresa **CIRIACO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME – CNPJ 27.547.531/0001-55** com o valor global de **R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 03 de julho de 2017.

*Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial*

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços para consultoria em tecnologia em Saúde, com o objetivo de garantir as políticas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, através da alimentação, monitoramento e avaliação das Informações, pelos sistemas de Informações em Saúde do SUS e o desenvolvimento de capacitação dos sistemas para os profissionais lotados na Secretária Municipal de Saúde no Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora do item 01 a empresa **CIRIACO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME – CNPJ 27.547.531/0001-55** com o valor global de **R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)**, para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 04 de julho de 2017.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017**.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para registro de preço para aquisição de material elétrico, conforme especificação e condição constantes do Edital e do Termo de Referência conforme necessidade a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102, a empresa **DEGIVAL DA SILVA SANTANA ME – CNPJ 00.937.910/0001-03** com o valor global de **R\$ 111.781,85 (Cento e onze mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 03 de julho de 2017.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017**.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para registro de preço para aquisição de material elétrico, conforme especificação e condição constantes do Edital e do Termo de Referência conforme necessidade a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102, a empresa **DEGIVAL DA SILVA SANTANA ME – CNPJ 00.937.910/0001-03** com o valor global de **R\$ 111.781,85 (Cento e onze mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 04 de julho de 2017.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017**.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para registro de preços para locação de horas de máquinas, retro escavadeira, trator de esteira e caçambas conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência conforme necessidade a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora dos itens 01, 02 e 03, a empresa **MAN LOCAÇÃO E SERVIÇO EIRELI ME – CNPJ 21.692.302/0001-48** com o valor global de **R\$ 373.750,00 (Trezentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 03 de julho de 2017.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017**.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para registro de preços para locação de horas de máquinas, retro escavadeira, trator de esteira e caçambas conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência conforme necessidade a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora dos itens 01, 02 e 03, a empresa **MAN LOCAÇÃO E SERVIÇO EIRELI ME – CNPJ 21.692.302/0001-48** com o valor global de **R\$ 373.750,00 (Trezentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta reais)**, para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 04 de julho de 2017.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

(RESUMO)

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO DO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços em assessoria e consultoria junto à controladoria geral do município, com acompanhamento de regularização fiscal junto à Previdência Social, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, TCM e demais órgãos; ao Departamento de Pessoal, Gestão, consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos administrativos do município de Antas, de acordo com as especificações constantes no Edital Convocatório do Pregão Presencial Nº **022/2017** – Contratado: **ALMEIDA CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.384.433/0002-80, situada na **AV. JOÃO MENDES, 111, ESCRITÓRIO, CENTRO, HELIOPOLIS, BAHIA, CEP.: 48.445-000**, com o valor global de **R\$ 77.700,00 (Setenta e sete mil e setecentos reais)**.

Data da assinatura: **05 de junho de 2017**.

Prazo de vigência: **31 de dezembro de 2017**

Dotação Orçamentária:

| SECRETARIA | UNIDADE | PROJ./ATIV. | ELEM. DE DESP. | FONTE |
|---------------------------------|----------|-------------|----------------|-------|
| 3 - Secretaria de Administração | 02.02.00 | 2.209 | 3.3.90.39.00 | 00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 05 junho de 2017.

Raniere Gama Matos
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

(RESUMO)

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO DO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para locação de veículo tipo operacional com cesto aéreo incluindo operador e combustível por conta da contratada do município de Antas/BA, de acordo com as especificações constantes no Edital Convocatório do Pregão Presencial Nº **023/2017** – Contratado: **JOSE SANDOVAL OLIVEIRA NEVES DE CICERO DANTAS**, inscrita no CNPJ nº **13.190.740/0001-80**, situada na **1º TRAVESSA NATANAEL DIAS, 153, TÉRREO, CENTRO, CICERO DANTAS, BAHIA, CEP: 48.410-000**, com o valor global de **R\$ 77.700,00 (Setenta e sete mil e setecentos reais)**.

Data da assinatura: **05 de junho de 2017.**

Prazo de vigência: **31 de dezembro de 2017**

Dotação Orçamentária:

| SECRETARIA | UNIDADE | PROJ./ATIV. | ELEM. DE DESP. | FONTE |
|-----------------------------------|---------|-------------|----------------|-------|
| 7 - Secretaria de Infra Estrutura | 02.08 | 1.905 | 3.3.90.39.00 | 00-42 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 05 junho de 2017.

*Raniere Gama Matos
Secretário Municipal de
Administração e Finanças*

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000081

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Torna público o resultado da licitação da modalidade Tomada de Preço em que foi declarada vencedora a empresa: **JRC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CNPJ 11.927.641/0001-02**, com valor global **R\$ 743.641,18 (Setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezoito centavos)**.

Antas (BA), 05 de julho de 2017.

Euclides Fernandes de Matos
Presidente

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000